



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Corumbá de Goiás-GO 09/01/2018
[Assinatura]
Secretaria de Administração

Chamada Pública nº. 001/ 2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE, nº 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua Francisco Miranda, nº23, Qd. 13, Lt. 01, Centro, inscrita no CPNJ sob nº. 01.118.850/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Célio Fleury, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº. 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 10 MESES. Os interessados (Grupos Formais / Informais ou Fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **09 de Fevereiro 2018** das 08:00 às 11:00 horas , na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede á praça da matriz nº 143, centro, sendo que as 13 horas, no mesmo local os envelopes serão abertos pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal e demais interessados para início da análise probatória.

OBJETIVO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE conforme especificações abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1.	Alface	Pés	700	3,60	2.520,00
2.	Abóbora Moranga – Kabutiá	Quilo	500	3,20	1.600,00
3.	Abobrinha verde	Quilo	300	2,20	660,00
4.	Alho com casca	Quilo	150	21,00	3.150,00
5.	Banana prata	Quilo	2.000	3,50	7.000
6.	Batata Inglesa	Quilo	500	4,00	2.000
7.	Beterraba	Quilo	250	3,10	775,00
8.	Cara	Quilo	150	4,80	720,00
9.	Cebola de cabeça	Quilo	450	3,50	1.575,00
10.	Cenoura	Quilo	900	3,10	2.790,00
11.	Cheiro Verde	Maço	100	2,20	220,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

12.	Chuchu	Quilo	300	3,90	1.170,00
13.	Couve	Maço	250	2,80	700,00
14.	Feijão carioca pct 1kg	Quilo	1.500	8,00	12.000
15.	Laranja Pêra	Quilo	1.500	2,50	3.750,00
16.	Mandioca Sem Casca	Quilo	900	3,80	3.420,00
17.	Mamão formosa	Quilo	500	4,20	2.100,00
18.	Melancia	Quilo	2000	2,00	4.000
19.	Milho In Natura (Espiga descascada)	Quilo	300	4,80	1.440,00
20.	Ovo granja	Dúzias	250	7,50	1.875,00
21.	Pepino	Quilo	200	3,60	720,00
22.	Pimentão Verde	Quilo	100	5,00	500,00
23.	Repolho Comum (Branco)	Quilo	500	3,80	1.900,00
24.	Tomate tipo Salada	Quilo	500	4,90	2.450,00
25.	Vagem comum	Quilo	200	9,80	1.960,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2.FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE para o Programa Alimentação Escolar/ PNAE.

3.HABILITAÇÃO DO FORMENECOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias uteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à praça da matriz nº 143, centro, até o dia 02 (segundo) dia, até as 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de cardápios confeccionado pela nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, semanalmente nas respectivas escolas municipais abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Benedito de Fontes Leal	Rua 03 s/nº Bairro 09 de Julho
Escola Municipal Benigno Gomes Telles	Rua José Coelho dos Santos L.23 Q. 07 Bairro Alto Corumbá
Escola Municipal Bernardo Élis	Rua 01 Q. 04 s/nº Bairro Alto da Boa Vista
Escola Municipal Feliciano Souza Leite	Avenida São João s/nº Bairro São João
Escola Municipal Aparecida de Loyola	Zona Rural,
Escola Municipal Santa Rita de Cássia	Zona rural
Escola Municipal Rita Bicudo da Rocha	Zona Rural
Escola Municipal Percílio Pereira	Zona Rural

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de subsequente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à praça da matriz nº 143, centro,

Site <http://www.corumbadegoias.go.gov.br>.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Município de Corumbá de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.

Marta Heloisa Jacinto
Secretário Municipal De Educação E Cultura

Marta Heloisa Jacinto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto N° 4. 346 de 1° de
Novembro de 2017

Célio Fleury
PREFEITO MUNICIPAL